

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-029.473/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (ex-prefeito) e Nanci David Costa (ex-secretária de Ação Social)

Unidade: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI). OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OUTRAS IRREGULARIDADES. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Mariano Diva da Costa Neto e de Nanci David Costa, respectivamente ex-Prefeito e ex-Secretária de Ação Social do Município de Bernardo do Mearim/MA, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas e de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelos antigos Ministérios da Previdência e Assistência Social e de Assistência e Promoção Social, por força das Portarias nºs 8/2001 e 4/2003, para custeio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), modalidades bolsa rural e jornada rural, em 2001 e 2003.

2. A par da falta da prestação de contas, outros problemas, a seguir listados, foram verificados em fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU) no município, acarretando a impugnação total dos valores transferidos:

- a) atraso no pagamento das famílias beneficiárias;
- b) ausência de atendimento do público-alvo;
- c) despesas sem a devida comprovação com documentos fiscais;
- d) inexistência de comissão municipal de erradicação do trabalho infantil;
- e) ausência de comprovação dos pagamentos a monitores;
- f) ausência de controle da frequência de alunos;
- g) tentativa de comprovação de despesas com documentos fiscais inidôneos (notas “frias”).

3. Citados nos seus endereços, o ex-prefeito e a ex-secretária não apresentaram defesa nem efetuaram o pagamento do débito.

4. Em face das faltas cometidas, a Secex/MA propõe que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, com condenação solidária em débito, pelo total transferido, e cominação de multas individuais, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a Unidade Técnica.

É o relatório.